

Selbach/RS, 14 de fevereiro de 2019.

PARECER JURÍDICO 003/2019

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 003/2019, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 7º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SELBACH-RS

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº. 003/2019, que **“Dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 7º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Selbach, e artigo 30, inciso I e artigo 37, caput, inciso IX da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

Renan Pedro Knob
Assessor Jurídico
OAB-RS 84.781